

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- Dispensa nº 004/FMDDCA/2017



- Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADO: **Delma de Lima Soares**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 493.615.464-49.

3 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na **Rua Prefeito José Alberto de Lima, n.º 29, Jardim Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.515-503**, a ser destinado ao funcionamento do **Recanto do Adolescente**.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 4.006,32** (quatro mil e seis reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total contratual de **R\$ 48.075,84** (quarenta e oito mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.3090

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.00.00.00.

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

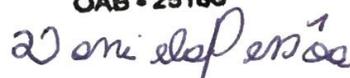
A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do **Recanto do Adolescente**, através da Dispensa nº 004/FMDDCA/2017, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o **Sr. Ary Barreto Januário**, regularmente inscrito no CNAI sob o n.º 5823, documento este como parte integrante do processo.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 051/17: em anexo

Drª Daniela Lúcia Ferreira Pêssoa
Advogada
OAB - 25186



Daniela Lúcia Ferreira Pêssoa
Advogada OAB 25.186-D

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27/06/2017.

11 – RATIFICAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESA/AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal 1.564 de 14 de Junho de 2017, a presente despesa:



Edna Gomes da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27/06/2017.